**LE Nº 1.872/2015** DE24/09/2015

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH ,Prefeito de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faço saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a presente Lei**:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Órgão colegiado com caráter deliberativo e permanente, de composição paritária entre instituições Públicas e Sociedade Civil Organizada, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito é, no âmbito consultivo, o Órgão colegiado de planejamento orientação e coordenação do trânsito do Município de Treze Tílias.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal:

I – estudar, identificar e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazo visando aperfeiçoamento dos serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros;

II – participar da formulação da politica municipal de trânsito de Treze Tílias, sugerindo modificações que venham beneficiar o sistema viário municipal;

III – acompanhar a execução dessas politicas;

IV- coordenar audiências públicas para projetos de impacto;

V – emitir parecer sobre implantação destes projetos no sistema de trânsito;

VI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMT;

VII – instituir grupos de trabalho ou comissões que atuarão como órgão auxiliar do conselho;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, os casos de vacância e término do mandato;

IX – opinar sobre regulamentação da politica municipal de transporte coletivo de passageiros e serviços de táxi;

X – discutir e aprovar normas para circulação de veículos de cargas especiais ou substancias perigosas pelas vias municipais;

XI – zelar pelo sistema municipal de trânsito e pela observância da legislação especifica;

XII – opinar sobre consultas e questões formuladas por autoridades particulares, relativas ás normas de trânsito municipal;

XIII – elaborar nas articulações das atividades das repartições públicas e empresas de serviços públicos e particulares em beneficio da regularidade de transito;

XIV – estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que as relacionem com a exploração dos serviços de transportes terrestres e segurança de transito municipal em geral;

XV – apreciar e resolver casos que lhe forem encaminhados, fundamentando as decisões.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Trânsito será de forma paritária e pelas seguintes representações:

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1. 01 Representante da Policia Militar local;
2. 01 Representante da Policia Civil local;
3. 01 Representante do Órgão de Trânsito de Treze Tílias – ORTTRE;
4. 01 Representante da Secretaria de Transportes e Obras do Município.

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. 01 Representante dos Bombeiros Voluntários de Treze Tílias
2. 01 Representante da ASSETT – Associação Empresarial Treze Tílias
3. 01 Representante da Câmara de Diretores Lojistas – CDL de Treze Tílias
4. 01 Representante de profissionais registrados no CREA residente em Treze Tílias.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trânsito terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento aprovado pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito terá sua Diretoria formada entre seus membros, por meio de eleição direta, para o mandato de 02(dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal de Trânsito será formada por 03 (três) membros: Presidente, vice-presidente e secretário.

I – O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário, convocar as reuniões do Conselho e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo Órgão.

II – no caso de falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

III – O Secretário é o responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os Pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do Conselho.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Trânsito não serão remuneradas em razão da sua relevância social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias(SC) 24 de setembro de 2015.

------------------------------

MAURO DRESCH

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios.

----------------------------------------------

WERYDIANA FALCHETTI

Secretária da Administração e Fazenda